



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00242/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 12/04/2016, nos termos do Acórdão de fls. 347/351, publicado no "DOC" de 12/07/2016, constante do Processo nº 25341 - PROCESSO ADMINISTRATIVO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**, referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **ANTONIO ERNESTO TIMO SILVA**, CPF: 147.160.466-72, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Fazenda LAGOA DE TELHA E PACIENCIA, SN, ZONA RURAL, - VIRGEM DA LAPA, MG, CEP: 39.630-000, no valor de CR\$1.048.250,00 (um milhão quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.841,62** (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) referentes às despesas com publicidade que apresentaram promoção pessoal do agente político, violando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República (fls. 22). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/06/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 14 do mês de Junho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00242/2017  
**PROCESSO:** 25341  
**EXERCÍCIO:** 1994  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 12/04/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 12/07/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/08/2016  
**RESPONSÁVEL:** ANTONIO ERNESTO TIMO SILVA  
**CPF:** 147.160.466-72

## **Restituição**

Restituição, aos cofres municipais da importância referente às despesas com publicidade que apresentaram promoção pessoal do agente político, violando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República (fls. 22)

**Soma valor(es) histórico(s):** CR\$ 1.048.250,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/1994	CR\$ 200.000,00	0,0095817	R\$ 1.916,34
05/1994	CR\$ 848.250,00	0,0046275	R\$ 3.925,28
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>			<b>R\$ 5.841,62</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 5.841,62

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/06/2017.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5